



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

CÂMARA MUN: ACARAÚ  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

11 DEZ 2024

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 059/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
ENTRADA NO EXPEDIENTE

13 / 12 / 2024

Servidor(a)

*[Handwritten signature]*

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CROATÁ, PEDRINHAS E BOA VISTA DOS LIVINOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Acaraú, no uso de suas atribuições **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária de Croatá, Pedrinha e Boa vista dos Livinos, inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.310.379/0001-07, com sede na Comunidade de Croatá, s/nº, zona rural, Distrito de Juritinha, neste Município.

**Art. 2º** A Associação Comunitária de Croatá, Pedrinha e Boa vista dos Livinos ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da Legislação vigente.

**Art. 3º** A declaração de utilidade pública objeto desta Lei não implica qualquer ônus para o erário municipal.

**Art. 4º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 02 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II – Não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 10 dias de Dezembro de 2024.

*[Handwritten signature]*  
**GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES**  
Vereador - PSB

SITUAÇÃO

APROVADO

APROVADO COM EMENDA

REJEITADO

13 / 12 / 2024

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Comunitária de Croatá, Pedrinhas e Boa Vista dos Livinos, uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 15 de maio de 1996, com sede na localidade de Croatá, zona rural do município de Acaraú. A associação, devidamente registrada sob o CNPJ nº 01.310.379/0001-07, possui personalidade jurídica própria e tem como objetivo principal a defesa dos interesses das comunidades representadas.

Composta por moradores das localidades de Croatá, Pedrinhas e Boa Vista dos Livinos, a associação se dedica a promover iniciativas que busquem assegurar a melhoria da qualidade de vida da população local. Entre suas ações, destacam-se a promoção de medidas voltadas à garantia das necessidades fundamentais da comunidade, com atuação em áreas como trabalho, agricultura, saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento social.

O Título de Utilidade Pública Municipal é uma forma de reconhecimento da importância das atividades realizadas pela entidade, bem como um estímulo para que continue desenvolvendo seus projetos e atendendo às demandas da comunidade. Tal honraria, além de valorizar o trabalho desempenhado, possibilita à associação acessar benefícios legais e parcerias que podem potencializar o impacto de suas ações em prol da coletividade.

Por todas essas razões, é imprescindível que esta Casa Legislativa reconheça oficialmente a relevância da Associação Comunitária de Croatá, Pedrinhas e Boa Vista dos Livinos para o município de Acaraú, aprovando a concessão do referido título.

Dessa forma, por todo esse trabalho que vem desempenhando, nada mais justo que aprovarmos a presente propositura declarando de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CROATÁ, PEDRINHAS E BOA VISTA DOS LIVINOS**, pois será apenas um reconhecimento desta Casa de Leis às atividades filantrópicas desta instituição.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 10 dias de Dezembro de 2024.

  
**GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES**  
Vereador - PSB



**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CROATÁ PEDRINHAS**  
**E BOA VISTA DOS LIVINOS**

**1º ADITIVO DO ESTATUTO**

**CAPITULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES.

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CROATÁ PEDRINHAS E BOA VISTA DOS LIVINOS**, fundada em **15 de Maio de 1996**, com sede e fórum na localidade de **Croatá - s/nº - Zona Rural - Acaraú - Ceará - CEP: 62580-000** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidades jurídicas própria, sem finalidades Político-Partidário ou Religioso, composta por numero ilimitado de associados e constituída pelos moradores das comunidades de **Croata Pedrinhas e Boa Vista dos Livinos**, com **TEMPO INDETERMINADO** de duração, regendo-se por este **1º ADITIVO DO ESTATUTO** fundamentado pela **Lei nº. 11.127 de 2005**, que revoga todas as disposições anteriores.

**Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CROATÁ PEDRINHAS E BOA VISTA DOS LIVINOS** tem por finalidades.

- a) Organizar os moradores, com vistas à defesa de seus interesses junto ao poder público **Municipal, Estadual e Federal**, a fim de efetivar a execução das medidas necessárias que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.
- b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre a emancipação política do distrito de **Juritianha** do município de **Acaraú**. Frisando os benefícios a serem gerados nas áreas da saúde, educação, urbanismo, segurança publica, laser, meio ambiente e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, seminários, fóruns de debates, atividades artísticas, culturais, jornalísticas, esportivas e recreativas. Com o fim de preparar a população local para alcançar seus objetivos comuns.

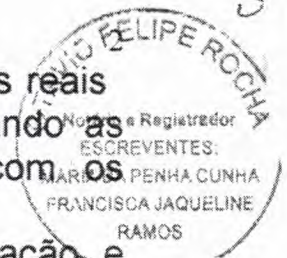
*Boadilha* *Penha Osvaldo José*  
*Vicente* *Ana Bienes Manoel*  
*Odécio*



*OTAVIO FELIPE ROCHA*  
Notário e Registrador



- c) Promover pesquisas e estudos aprofundados dos reais problemas da comunidade, analisando e disponibilizando as melhores soluções para os mesmos, de acordo com os anseios e necessidades da população local.
- d) Promover a elaboração de planos de urbanização e serviços gerais, nas mais diversas áreas, que melhor convenham aos interesses da população local.
- e) Promover as articulações comunitárias e institucionais, visando, principalmente, o fortalecimento das ações a serem executadas.
- f) Participar de cursos de capacitação, encontros, seminários e outros eventos, visando à melhoria das ações desenvolvidas.
- g) Promover ações em geral, que propicie a emancipação do Distrito de **Juritianha**, visando, sempre, o bem-estar da comunidade local.
- h) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre pesca, agricultura, pecuária, saúde e educação.
- i) Difundir os problemas da comunidade buscando soluções através de **Reuniões, Círculos de Estudos, Assembléias, Conferencia, Debates**, incentivando e apoiando o **Lazer, a Cultura, o Esporte Educativo**, buscando resgatar a **Ética** e garantindo a toda comunidade os seus **Direitos de Cidadania**.
- j) Promover e contribuir para o desenvolvimento da Comunidade, despertando nela a consciência dos **Direitos e Deveres** do Associado motivando-o a participar dos trabalhos da Associação sem discriminação de **Raça, Sexo, Nacionalidade, Religião ou Categoria Social**.
- k) Buscar formas de integração com outras Entidades, e com os Poderes Públicos (**Municipal, Estadual, Federal**) para o intercâmbio de experiência e o mutuo fortalecimento da **ASSOCIAÇÃO**.
- l) Colaborar com os Poderes Públicos, Conselhos e outras Entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções.
- m) Cumprir e Respeitar as Constituições **Federal, Estadual e Municipal**.



Otávio Felipe Rocha  
Notário e Registrador

*Gadelha* *pa* *Pinha Oscar do José*  
*Vi Cente* *Ana Biana Moimael*  
*Odeão* *Castro*



## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CROATA PEDRINHAS E BOA VISTA DOS LIVINOS**, exercera suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1- DIRETORIA EXECUTIVA
- 2- CONSELHO FISCAL
- 3- ASSEMBLÉIA GERAL



## CAPITULO III

### DA DIRETORIA

**Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CROATÁ PEDRINHAS E BOA VISTA DOS LIVINOS**, será administrada por uma **DIRETORIA** composta pelo os seguintes cargos: **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETARIO, 2º SECRETARIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO**, que serão eleitos em Assembléia Geral, e tomarão posse após trinta (30) dias da data da Eleição, para um mandato de 3(três) anos, que dirigirão a entidade, regendo-se por este 1º Aditivo do Estatuto, podendo ser reeleito tantas vezes necessária.

*Otávio Felipe Rocha  
Notário e Registrador*

**Art. 5º - compete a DIRETORIA** criar os departamentos ou comissões que julgar necessários, nomeando para os cargos de **DIRETOR** ou **COORDENADOR**, pessoas da comunidade e de livre escolha do **Presidente**, ou do **Vice-presidente** quando no exercício do cargo.

**Art. 6º - A DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL** serão providos de sócios da comunidade.

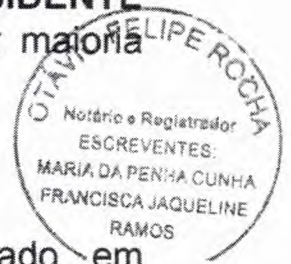
**Art. 7º - No caso de renuncia da DIRETORIA, o CONSELHO FISCAL** Assumirá a direção da Associação devendo imediatamente, no prazo de 30(trinta) dias, convocar uma **Assembléia Geral Extraordinária**, a fim de **ELEGER** uma **NOVA DIRETORIA** que complementara o restante do **MANDATO** a qualquer tempo.

*Gadelha*  
*Vicente*  
*Odácio*

*Penha Oscaledo Jose*  
*Am Bidero Marmoul*  
*coraer*



**Art. 8º** - As reuniões da **DIRETORIA** serão consideradas legalmente constituídas quando estiver presente o **PRESIDENTE** ou seu substituto legal, sendo as decisões tomadas por maioria simples.




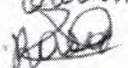

**Art. 9º** - As atribuições da **DIRETORIA** são:

- a) Dirigir todas as atividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado em **Assembléia Geral**;
- c) Criar os departamentos, e comissões necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade devendo ser aprovados em **Assembléia Geral**;
- d) Administrar os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadação da Entidade.
- e) Conceder afastamento por até **90(noventa)** dias aos seus membros, bem como ao **presidente** e ao **vice-presidente**;
- f) Propor as maneiras de contribuição dos associados em dinheiro ou trabalho, devendo ser aprovado em **Assembléia Geral**;
- g) Apresentar no final de cada ano, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

**Art. 10º** - Ao **PRESIDENTE** compete:

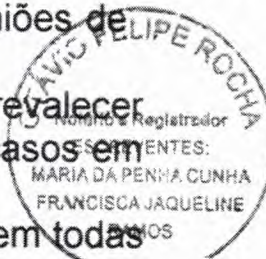
- a) Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e das resoluções aprovadas pela assembléia;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- c) Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;
- d) Convocar, presidir e encerrar todas as reuniões da Diretoria e das Assembléias na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- e) Reunir todos os livros da Associação;
- f) Assinar a correspondência expedida bem como os convites e ingressos para as promoções da Entidade;
- g) Assinar com o tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive cheques;
- h) Conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta da reunião de Diretoria ou da Assembléia ou que pretender tornar tumultuada a sessão;
- i) Dar assistência a todos os associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade;

Otávio Felipe Rocha  
Notário e Registrador

Gadelha  Penha Osvaldo José  
 Vicente  Ana Bider Mamad  
 Arbores  Q. P. da Ni



- j) Assinar com o secretário todas as atas das reuniões de diretoria e das assembléias;
- k) Não tomar parte ativa nas discussões fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos em que haja empate;
- l) Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades que forem convidadas;
- m) Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.



**Art. 11°** - O **PRESIDENTE** adotará regimes internos de normas e procedimentos, que será aprovado em **Assembléia Geral** para disciplinar as normas administrativas da Diretoria, do quadro social e da Assembléia geral, bem como das comissões, departamentos e feiras diversas.

**Art. 12°** - Ao **VICE-PRESIDENTE** compete:

- a) Substituir o **PRESIDENTE** nas suas **Faltas, impedimentos, Licença ou Renúncia.**
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 13°** - Ao **1° SECRETÁRIO** compete:


- a) Receber e expedir correspondência;
- b) Arquivar toda a documentação da Associação;
- c) Redigir, ler e assinar com o presidente as atas de reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais.

**Art. 14°** - Ao **2° SECRETÁRIO** compete:

- a) Substituir o **1° SECRETÁRIO** em suas faltas, licença, renúncia ou impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 15°** - Ao **1° TESOUREIRO** compete:

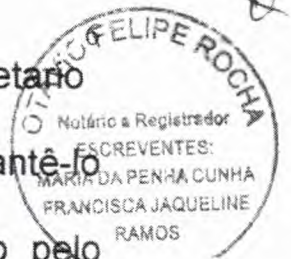
- a) Responder pela arrecadação e o controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro caixa da Entidade;
- b) Assinar com o presidente todos os documentos de despesas, recibos e inclusive cheques;
- c) Apresentar mensalmente o **Balancete da Receita e Despesas** da Associação e ao termino do mandato relatório final da gestão;
- d) Exigir comprovantes de todos os gastos efetuados;

Gadella  Penha osvaldo Jos e  
 Vice Presidente Ana Beatriz Mamonel  
 o deus Coraci

Otávio Felipe Rocha  
Notário Registrador



- e) Por ocasião das Assembléias, fornecer ao secretário uma relação dos associados quites com a tesouraria;
- f) Ter um livro caixa ou fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia;
- g) Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo presidente, todo o capital da Associação não devendo ter em caixa na sede quantia superior à prevista pela diretoria;
- h) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.



**Art. 16°** - Ao 2° **TESOUREIRO** compete:

- a) Substituir o 1° **TESOUREIRO** em suas faltas, licença, renúncia, ou impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 17°** - Aos direitos de departamentos cabe desenvolver as atividades próprias de seu setor podendo contar para isso com os acessórios que julgarem necessários.

## CAPITULO IV


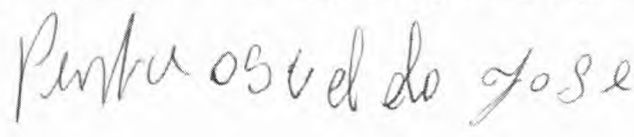

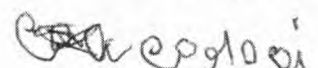
### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18°** - O **CONSELHO FISCAL** é composto de **3(três)** Membros **EFETIVOS** e **3(três)** Membros **SUPLENTEs**, com mandato de **3(três)** anos, podendo ser reeleito quantas vezes pleiteada.

**Art. 19°** - Ao **CONSELHO FISCAL** cabe sempre que desejar e no final de cada gestão examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino das despesas e a aplicação da receita para denunciar a **Assembléia Geral** os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

**Art. 20°** - Ao **CONSELHO FISCAL** compete:

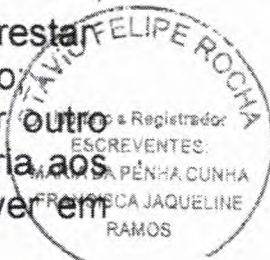
- a) Exigir sessões sempre que verificar irregularidade;
- b) Em caso de demissão da Diretoria, devera assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de trinta dias;
- c) Interpretar o Estatuto, zelando para a boa aplicação do mesmo;
- d) Aprovar as tabelas de taxas e contribuições propostas pela Diretoria;

Gadilha   Penha  
 Vicente  Ana Beatriz  
 Odécio  Manoel

Ofício Felipe Rocha  
Notário e Registrador



- 7
- e) Julgar os atos da Diretoria convocando-a para prestar esclarecimentos sempre que entender ser isso necessário;
- f) Propor o afastamento do presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatada sua ação contrária aos princípios básicos deste Estatuto, ou quando se envolver em pena imposta por autoridade judicial;
- g) Receber as queixas dos associados que considerem prejudicados em seus direitos de sócios e colaborar para esclarecer tais denúncias.



**Art. 21°** - Será automaticamente cassado o mandato dos membros do Conselho Fiscal que deixarem de comparecer a **5(cinco)** reuniões consecutivas ou alternadas sem aviso prévio. Em caso de **5(cinco)** faltas justificadas a Diretoria e restante dos membros do Conselho Fiscal decidirão a respeito de sua permanência no cargo.

## CAPITULO V

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 22°** - A **ASSEMBLÉIA GERAL** e o **ÓRGÃO SOBERANO** da Associação, sendo composto por todos os associados da entidade.

**Art. 23°** - A **ASSEMBLÉIA GERAL** poderá ser:

- a) Assembléia Geral **Ordinária**.
- b) Assembléia Geral **Extraordinária**.

**Art. 24°** - As Sessões das Assembléias Gerais dividem-se em duas partes:

- a) A **primeira** parte destina-se a leitura e aprovação da Ata anterior bem como a leitura do expediente correspondente à Ordem do Dia;
- b) A **segunda** parte destina-se à discussão, deliberações exclusivas dos assuntos constantes na Ordem do Dia e discussões de assuntos transitoriais.

**Art. 25°** - A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** será reunida:

- a) Mensalmente para prestação de informes administrativos e para aprovação da prestação de contas mensal.

Gadelha

Vicente

odeiro

Penha Osvaldo José

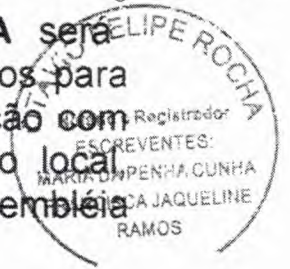
Ambrósio Marmoul

Correio

Ofício Notarial e Registrador



8  
Art. 26° - A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** será convocada pelo presidente da Associação através de ofícios para os Associados e Editais afixados fora da sede da Associação com **5(cinco)** dias de antecedência, constando neles além do local, horas e os motivos que determinaram a convocação da Assembleia Geral Ordinária.



Art. 27° - A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** se instalará a primeira convocação com metade mais um (**1/2+1**) de seus associados ou em segunda chamada, **30(trinta)** minutos após com qualquer numero de associados presente.

Art. 28° - A **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** será convocada:

- a) Pelo **PRESIDENTE**.
- b) Pela **DIRETORIA**.
- c) Pelos associados em pedido escrito à Diretoria, assinado por **1/3(um terço)** dos associados no mínimo, para exposição, apreciação e deliberação do quadro social sobre assuntos urgentes.

Art. 29° - Para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a convocação será feita pelo presidente da Associação, através de Edital afixado fora da sede da associação para conhecimento geral e com antecedência de **48(quarenta e oito)** horas no mínimo, constando neles o local, horas e os motivos que determinaram a convocação da **Assembleia Geral Extraordinária**.

Art. 30° - cada sócio terá direitos a voz e voto conforme o **Capitulo III** deste Estatuto e as deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria de votos, não sendo considerados brancos e nulos.

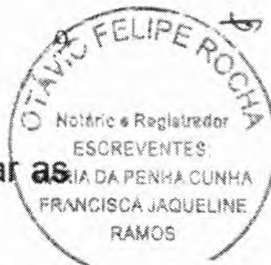
Art. 31° As Assembleias obedecerão sempre a **ORDEM** do **DIA** para a qual tenham sido convocadas, com espaço para pronunciamento dos **SÓCIOS**.

Art. 32° - No Edital bem como nos ofícios para os associados, deverão constar, além do local, horas, os motivos que determinam a convocação da Assembleia, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais e ofícios.

Godilha  
Vilente  
Odeio

Penha Osvaldo José  
Ana Beatriz Marmorel  
Rocha





**Art. 33° - A ASSEMBLÉIA GERAL compete:**

- a) Cumprir o que prescreve o estatuto;
- b) Reformar total ou parcialmente, o estatuto, sem alterar as finalidades da Associação.
- c) Aprovar ou rejeitar alterações deste estatuto;
- d) Deliberar nos casos em que a diretoria e o conselho fiscal julgarem suspeitos ou não chegar a uma conclusão;
- e) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como nos casos omissos;
- f) Funcionar das seguintes maneiras;
- g) Em primeira chamada no mínimo, com a metade mais um  $\frac{1}{2} + (1)$  do numero de associados quites com a tesouraria;
- h) Em segunda e ultima chamada **30(trinta minutos)** após a primeira, com qualquer numero de sócios;
- i) Aprovar por maioria absoluta  $\frac{1}{2} + 1$  (**metade mais um**) dos associados quites com a tesouraria da associação, o valor e espécie de contribuição dos associados.

**CAPITULO VI**

**DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 34°** – serão admitidos no **quadro social**, a critério da diretoria, todos os **sócios residentes da comunidade**, que dela queiram fazer parte, com idade mínima de **18(dezoito)** anos completos, cabendo-lhes o direito de voto e podendo ser votado.

**Art. 35°** – os associados **não** responderão pelas obrigações e compromissos em nome da associação, quer solidária, quer subsidiariamente.

**Art. 36°** – Os **ASSOCIADOS, OS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL** estarão sujeitos as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** quando com palavras ou atitudes desrespeitarem ou promoverem desunião entre seus companheiros.

**II – SUSPENSÃO:** quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometa o bom funcionamento da entidade.

**III – EXCLUSÃO:**

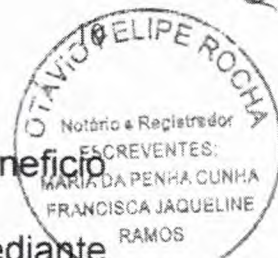
Gordilha  
Vicente  
Odeio

Penha os vel do Jose  
Ana Brera Mamonul  
Costa e

Otávio Felipe Rocha  
Notário e Registrador



- a) Em caso de reincidência nas faltas acima citadas;
- b) Em caso de agressões corporais;
- c) Quando usarem o cargo que ocupam, para seu benefício próprio.
- d) Os sócios que por livre e espontânea vontade e mediante pedido expresso sua vontade de afastar-se da entidade.



**Art. 37°** – as penalidades serão aplicadas obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Caberão, entretanto ao sócio envolvido recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral.

**Art. 38°** – os sócios fundadores serão os constantes no **LIVRO de ATA** da fundação da Associação.

**Art. 39°** – a todos os **sócios** será obrigado o conhecimento do **Estatuto** da Associação.

**Art. 40°** – são **DIREITOS** dos sócios:

- a) Participar das atividades da Associação, inclusive dos **Departamentos e das Comissões**;
- b) Por requerimento devidamente assinado, por no mínimo um terço (1/3) do quadro social, exigir que a Diretoria convoque Assembléia Geral no prazo mínimo de quinze dias a partir da data de solicitação;
- c) Queixar-se a **Diretoria** ou **conselho fiscal** quando se achar prejudicado em seus direitos de sócio;
- d) Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionado pela Associação, quando em dia com a tesouraria;
- e) Apenas para maiores de dezoito anos é assegurado o direito de votar e ser votado para cargos eletivos;

**Art. 41°** – São **DEVERES** dos sócios:

- a) Zelar pelo nome e pelos bens materiais da Associação;
- b) Comparecer as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- c) Contribuir, na medida do possível, com a mensalidade fixada em Assembléia Geral;
- d) Desempenhar, da melhor maneira possível, os cargos ou funções para quais foram eleitos ou designados;
- e) Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste **Estatuto**;

Otávio Elípe Rocha  
Notário e Registrador

Gabrielha  
Vilente  
Odécio

*[Handwritten signature]* Penha osal do GOS e  
Ana Beatriz Marmol  
Cora e i



- f) Respeitar os Membros da Administração em função da autoridade investida e os demais Associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação;
- g) Participar de trabalhos de mutirão sempre que venha a beneficiar à própria Associação e a Comunidade;
- h) Os Associados deverão respeitar a **LEGISLAÇÃO** em vigor.



## CAPITULO VII

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 42º** – o Patrimônio da Associação será constituído de:

I – doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito publico ou privado.

II – Os **Bens Moveis e Imóveis** adquiridos e recebidos em doações.

**Art. 43** – A Receita da Associação constitui de:

I – Taxa, contribuições, convênios, doações, subvenções, projetos, contrato com entidades **Municipais, Estaduais, Nacionais** ou **Internacionais**.

II – As contribuições dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 44** – O presente Estatuto poderá ser reformado, parcial ou total, mediante uma **Assembléia Geral** convocada pela diretoria, com aprovação de no mínimo **2/3 (dois terços)** dos sócios presentes.

## CAPITULO VIII

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 45** – A **EXTINÇÃO** da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma **Assembléia Geral Extraordinária** convocada para este fim com **trinta (30)** dias de antecedência por meio de Edital afixado na sede da Associação, publicado em jornais ou veículos de circulação local.

Gadilma  
 Vicente  
 odeckio

Penha  
 Saldado  
 Jose  
 Ambrósio  
 Mamede  
 Coraci

Otávio Felipe Rocha  
 Notário e Registrador



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A decisão da Assembléia Extraordinária será válida se estiver presente à sessão **dois terços (2/3)** dos seus associados em pleno gozo de seus direitos



## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46°** - Os **CASOS OMISSOS** nesse **ESTATUTO** assim como sua interpretação será de competência da diretoria com referendado da **Assembléia Geral**.

**Art. 47°** - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo será provido por nomeação do **Presidente**.

**Art. 48°** - poderá a Associação prover sessões festivas em benefício próprio.

**Art. 49°** - É expressamente proibido a qualquer dos poderes dá poderes da Associação bem como os associados em geral na sede ou fora dela tomar parte em questões ou discussões de cunho **Político-Partidario, Religioso ou Racial** em nome da Associação.

**Art. 50°** - A associação **NÃO** remunera os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagem a dirigentes ou associados sob nenhuma forma de protesto.

**Art. 51°** - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela **Diretoria** ou pelo **Conselho Fiscal** conforme o caso, devendo os avisos ser afixados nos respectivos casos em local bem visível para que produzam os seus efeitos até que novas disposições às revoguem.

**Art. 52°** - O Registro das chapas para as Eleições da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** será feita com antecedência de **sete (7)** dias da data marcada pelo Edital da Eleição.

**Art. 53°** - O presente **1° ADITIVO DO ESTATUTO** foi aprovado nesta data pela **Assembléia Geral**, legalmente constituída, entrará em vigor depois de devidamente registrada no cartório competente, revogando as disposições em contrário.

Acaraú-Ceará, 06 de Janeiro de 2007.

*Odácio*  
Gadelha  
Jose Vicente  
Penha  
Amâncio Mamede  
Catali

*Odácio*  
Notário e Registrador



DIRETORIA

*Manoel Miguel de Sousa*

**Manoel Miguel de Sousa**

Brasileiro, Viúvo, Agricultor.

CPF: 033.192.103-00

Presidente

CONSELHO FISCAL

*Rita Isabel da Silveira*

**Rita Isabel da Silveira**

Brasileira, Casada, Agente Saúde.

CPF: 849.802.573-72

Presidente

*José Patriarca Fernandes*

**José Patriarca Fernandes**

Brasileiro, Casado, Agricultor.

CPF: 812.089.793-53

Vice-presidente

*João Batista da Cunha*

**João Batista da Cunha**

Brasileiro, Casado, Agricultor.

CPF: 729.713.473-20

Membro Efetivo

*Rosa Maria de Sousa Gadelha*

**Rosa Maria de Sousa Gadelha**

Brasileira, Casada, Aposentada.

CPF: 109.723.403-78

1ª Secretária

*Oswaldo José da Silveira*

**Oswaldo José da Silveira**

Brasileiro, Viúvo, Agricultor.

CPF: 735.451.713-53

Membro Efetivo

*Otávio Felipe Rocha*  
Notário e Registrador

*Rosa Alves Linhares*

**Rosa Alves Linhares**

Brasileira, Solteira, Agricultora.

CPF: 924.249.883-15

2ª Secretária

*Bianor Benone da Silveira*

**Bianor Benone da Silveira**

Brasileiro, Casado, Agricultor.

CPF: 020.335.203-31

Membro Suplente

*Vicente de Paulo Fernandes*

**Vicente de Paulo Fernandes**

Brasileiro, Casado, Agricultor.

CPF: 448.928.453-53

1º Tesoureiro

*Manoel Odecio da Cunha*

**Manoel Odecio da Cunha**

Brasileiro, Casado, Agricultor.

CPF: 874.071.323-72

Membro Suplente

*Ana Maria da Silveira*

**Ana Maria da Silveira**

Brasileira, Casada, Agricultora.

CPF: 947.989.663-04

2ª Tesoureira

*Manoel Coraci da Silveira*

**Manoel Coraci da Silveira**

Brasileiro, Casado, Agricultor.

CPF: 000.460.483-08

Membro Suplente

CARTORIO FELIPE ROCHA

verbado hoje sob nº 01 da Matrícula 234  
fls. 345 do Livro 4-3  
cartão 27 de junho de 2007

OTAVIO FELIPE ROCHA  
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENT. ICIRAN. SELC

OTAVIO 2º OFICIO  
Irá - Ceará

Reconhecido verdadeira e(s) Firma (s)  
de Manoel Miguel de Sousa  
de Manoel Odecio da Cunha  
em nº 01 de 12 de junho de 2007  
Acervo 27 de junho de 2007  
Em testemunho de Notário de veracidade

OTAVIO FELIPE ROCHA  
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENT. ICIRAN. SELC

OTAVIO FELIPE ROCHA  
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENT. ICIRAN. SELC

OTAVIO FELIPE ROCHA  
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENT. ICIRAN. SELC

Seio de Autenticidade FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AN 123463  
AN 123464  
AN 123465  
AN 123466  
AN 123467  
AN 123468  
AN 123469  
AN 123470  
AN 123471  
AN 123472



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL NA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CROATÁ, PEDRINHAS E BOA VISTA DOS LIVINOS, REALIZADA EM 05/08/2022.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Agosto de 2022 às 16 horas na capela de Nossa Senhora das Graças, em Assembleia Geral Extraordinária, moradores se reuniram sob a presidência da reunião, dirigente Sr. Secretário Edson Brandão (Agricultura, Irrigação, Pesca e desenvolvimento econômico) de Acaraú; onde iniciou a sessão; onde inscreveram-se para a chapa: O melhor Para o Croata; Mansel Jacson da Silveira (Presidente) Francisco Evanildo Rodrigues (Vice-Presidente) Maria Cleidiane da Silveira (Primeira Secretária) Jucilde Cavalcante Alves (Segunda Secretária) Rita Inabel da Silveira (Primeira tesoureira) Mansel Rodrigo Silveira da Penha (Segundo tesoureiro) Inscreveram-se também para compor o conselho Fiscal. Rita Nayara do Nascimento Silveira, (Presidente) Rosa Maria de Souza Gadelha (Membro Efetivo) Jaiton José Fernandes (Membro Efetivo) Mansel Odécio da Penha (Suplente) Maria Luísa Menezes (Suplente) Rosa de Lourdes de Souza (Suplente). Por haver somente uma chapa inscrita o Sr. Presidente da Assembleia Geral Extraordinária; informou que quem fosse a favor da inscrita chapa que permanecesse como está e quem fosse contra a chapa inscrita que se manifestasse, e por unanimidade a chapa O Melhor para o croata foi eleita, para dirigir os destinos da associação comunitária de croata, Pedrinhas e Boa Vista dos Livinos. Os membros eleitos foram: (Presidente da diretoria) Mansel Jacson da Silveira CPF: 061.025533-90 (Vice-Presidente) Francisco Evanildo Rodrigues CPF: 701.412.583-49 (Pri-



meira secretária) Maria Clidiane da Silveira  
CPF: 038.751.823-16. (segunda secretária) Juca

Clide Cavalcante Alves CPF: 058.771.903-69

(Primeira tesoureira) Rita Isabel da Silveira  
CPF: 849.802.573-72 (segundo tesoureiro) Manoel

Rodrigo Silveira da Penha CPF: 068.330.363-

Para o conselho fiscal foram eleitos (Presidente)

Rita Nayara do Nascimento Silveira CPF: 066.

524.713-43 (membro efetivo) Rosa Maria de Sousa

Gadelha; CPF: 109.723-403-53 (Membro efetivo)

Jairton José Fernandes CPF: 046.532-873-00.

Suplente Manoel Odécio da Penha CPF: 874.071

523-72; (Suplente) Maria Lino Menezes CPF:

954.065.003-49. Após a leitura do registro da

chapa o Sr. presidente da Assembleia Geral

Extraordinária registrou a presença da comu-

nidade; seus filiados, sócios, Maria Loussa

Paixão, Roberta Maria Caminho Fideles, Cidemir

de Vasconcelos Almeida, Maria Romeide da

Silveira, Geraldo Maria da Silveira Fernan-

des, Rita de Cássia de Oliveira, Rita de Cássia

do Nascimento, Cleudener Marinho Ribeiro,

Maria Rosa Fernandes Lino, Selange Aparecida

Menezes, Rosa Maria do Nascimento, João Ba-

tista da Penha, João Carlos Menezes da Penha

Já mencionados está Sr. Presidente que pe-

diu a Sr. Presidente "Secretária" Maria Clidiane

da Silveira que levasse a ata e todos os presunte-

os assinarem realizada em 05 (cinco) de agosto

de 2022. Aracajú, Ceará. Acrescentamos que

o mandato desta diretoria tem início em

05 de agosto de 2022 pelo prazo de 03 anos,

findando em 05 de agosto de 2025. Podem-

-se se reeleger quantas vezes forem necessário.

-Moral Jerson da Silveira

Rosa Maria de Sousa Gadelha

Escritório Bibliolink



